



**PARECER AO PROCESSO N° PCP-19/00639553**

**I – RELATÓRIO:**

O presente Processo Administrativo, de procedência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, trata da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2018.

No uso de suas competências para a efetivação do controle externo do Poder Executivo Municipal, o TCE/SC, acolhendo o relatório da Diretoria de Controle de Município – DMU, Relatório n° 27/2019 (fls. 272-325) e as manifestações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MP/TCE (fls. 336/346) e do relator (fls. 347/357), resolveu emitir parecer “recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Mondaí, relativas ao exercício de 2018” e solicitando “à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n° 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara” (fls. 358/359).

É o breve relato.

**II- VOTO DO RELATOR:**

Na condição de relator do presente Processo Administrativo na Comissão de Finanças, Orçamento e Contas e nos termos de sua competência, prevista no artigo 47-A, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não encontrei qualquer óbice a sua aprovação.

Nesse sentido, em que pesem as restrições de ordem legal e regulamentar apuradas no Relatório DMU n° 27/2019 (fls. 272/325), verifica-se que foi respeitado o princípio do equilíbrio das contas públicas; foram cumpridos os limites de gastos com pessoal do município e dos Poderes Executivo e Legislativo; e foram superados os limites mínimos de gastos em Educação e Saúde previstos constitucionalmente.

Ante o exposto, acolhendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, apresento parecer pela APROVAÇÃO das contas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2018, nos termos do **Projeto de Decreto Legislativo n° 1, de 2020**.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2020.

**Valdori Goldbeck**

Relator

**Pelas conclusões:**

Marisa Janete Giehl Flach - Presidente... *Marisa J. G. Flach* .....

Guido José Kappes - Secretário ... *Guido José Kappes* .....